

Legislação aplicável

Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março
República do Decreto-lei n.º 33/2014, de
4 de março
Código Penal.

AVISO

Encerramento administrativo imediato e urgente de um estabelecimento de apoio social denominado "Mansão Paraíso"

1. O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, confirma o encerramento imediato e urgente de um estabelecimento de apoio social sem denominação, com as seguintes características:

- exercia a atividade de estrutura residencial para pessoas idosas;
- com fins lucrativos;
- não estando licenciado;
- funcionava sob a propriedade de "Mansão Paraíso – Gestão de Lares de Idosos, Lda.";
- estava instalado na Rua de Santo António, n.º 54/56, 2780-164 Oeiras

artigos 35.º e 36.º
do Decreto-Lei n.º
64/2007, de 14 de
março

artigo 40.º, n.º 1,
alínea b), e n.º 3
do Decreto-Lei n.º
64/2007, de 14 de
março

Defesa dos direitos e da qualidade de vida dos utentes

O Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, confirmou através da Deliberação n.º 09/2021 de 14 de janeiro de 2021, o ato de encerramento da Autoridade de Saúde de Oeiras, de 2020.10.23: suspensão imediata do funcionamento da "Mansão Paraíso". Esta deliberação foi tomada porque o estabelecimento estava em atividade com sem reunir as condições mínimas de instalação, segurança, funcionamento, higiene e conforto, para a manutenção de pessoas idosas, com risco eminente para a sua saúde, nomeadamente pela falta de requisitos para o cumprimento das normas e orientações da Direção-Geral da Saúde no âmbito da Pandemia por COVID19.

artigos 35.º e 36.º
do Decreto-Lei n.º
64/2007, de 14 de
março

Consequências do incumprimento da deliberação

Caso o estabelecimento seja reaberto ou a atividade de apoio social continue de forma ilegal, o/a responsável será sujeito/a a procedimento criminal pelo crime de desobediência.

artigo 348.º,
alínea b) do
Código Penal